



Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia Legislativa dos  
 Açores  
 Rua Marcelino Lima  
 9901-585 Horta - Faial  
 Açores

11 SET 15 01302

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Ent nº. DIP.: 551/2015
----------------	--------------------	---

**ASSUNTO:** Projeto de portaria - Alteração à Portaria nº 95/94, de 9 de fevereiro - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Exmo. Senhor,

Encarrega-me S.E. a Ministra de Estado e das Finanças de enviar a V. Exa o projeto de Portaria mencionado em epígrafe, com pedido de parecer até ao dia 25 de setembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

① A Chefe do Gabinete

*Vânia Dias*

Cristina Sofia Dias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2638 Proc. n.º 08.06
Data: 01/09/11 N.º 24 / X	



## Ministério das Finanças

Portaria n.º

10.09.2015

As recentes alterações introduzidas nos tipos de instituições de crédito e sociedades financeiras constantes, respetivamente, dos artigos 3.º e 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, aconselham à revisão do montante de capital social mínimo das sociedades em causa de modo a refletir as alterações verificadas. Por outro lado, a criação pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, de um novo tipo de sociedades financeiras – as sociedades financeiras de crédito – impõe que se estabeleça o requisito de capital social mínimo aplicável a essas entidades. Da mesma forma, as alterações no regime das caixas económicas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, que determina a classificação das caixas económicas em duas modalidades - caixas económicas anexas e caixas económicas bancárias – consoante o volume de ativos seja, respetivamente, inferior ou igual/superior a € 50 000 000, também implicam alterações no que respeita ao capital social destas entidades.

Assim, mostra-se necessário proceder à alteração da Portaria n.º 95/94, de 9 de fevereiro, no que respeita aos requisitos de capital social mínimo aplicáveis às sociedades de investimento, às sociedades de locação financeira, às sociedades financeiras de crédito e às caixas económicas.

Mostra-se ainda necessário revogar os requisitos de capital social mínimo estabelecidos para determinados tipos de sociedades que, com o Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, deixaram de existir no ordenamento jurídico português.

Atento o exposto, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a Associação Portuguesa de Bancos a ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado e a ALF - Associação Portuguesa de *Leasing, Factoring e Renting*, ao



## Ministério das Finanças

Portaria n.º

abrago do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 95/94, de 9 de fevereiro

O artigo 1.º da Portaria n.º 95/94, de 9 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[...]:

- a) Bancos e Caixas Económicas Bancárias - € 17 500 000;
- b) [...];
- c) [...];
- d) Sociedades de investimento - € 5 000 000;
- e) Sociedades de locação financeira - € 3 000 000, se tiverem por objeto apenas a locação financeira mobiliária, ou € 5 000 000, nos restantes casos;
- f) [...];
- g) [Revogada];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [Revogada];
- n) [...];



## Ministério das Finanças

Portaria n.º

- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) Sociedades financeiras de crédito - € 7 500 000;
- w) Caixas Económicas Anexas - € 1 000 000.»

Artigo 2.º

### Norma revogatória

São revogadas as alíneas *g*) e *m*) do artigo 1.º da Portaria n.º 95/94, de 9 de fevereiro.

Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.